



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.583, DE 2023

(Do Sr. Zé Trovão)

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para ampliar o dever de transparência das organizações da sociedade civil.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-67/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para ampliar o dever de transparência das organizações da sociedade civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para ampliar o dever de transparência das organizações da sociedade civil.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 A organização da sociedade civil deverá divulgar na *internet*, em portal da transparência específico e centralizado, conforme regulamento do Poder Executivo, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, além da destinação dada aos valores recebidos de pessoas naturais e jurídicas, brasileiras e estrangeiras.

§1º (Parágrafo único renumerado).

§2º O Poder Executivo será responsável pela criação e manutenção do portal da transparência de que trata o *caput*, cabendo às organizações da sociedade civil a responsabilidade pela atualização periódica dos dados divulgados no portal, relativos às parcerias firmadas com a administração pública.

§3º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá os requisitos mínimos de transparência e prestação de contas que as organizações da sociedade civil devem cumprir para terem seus dados incluídos no portal.

§4º A plataforma *online* que hospedará o portal da transparência de que trata o *caput* deve ser acessível e fácil de usar, permitindo que as organizações da sociedade civil atualizem regularmente as informações das parcerias firmadas com a administração pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 21/11/2023 11:19:17.587 - MESA

PL n.5583/2023

§5º O Poder Executivo fornecerá as orientações e o suporte técnico necessários para garantir que todas as organizações da sociedade civil possam divulgar seus dados no portal.

§6º O Tribunal de Contas da União estabelecerá mecanismos, como verificações periódicas, auditorias ou ações de fiscalização, para garantir a precisão e a integridade das informações fornecidas pelas organizações da sociedade civil ao portal.

§7º O portal da transparência de que trata o *caput* deve ser amplamente divulgado, para que as organizações da sociedade civil, o público em geral, os financiadores e os órgãos de controle tenham ciência da sua existência, das suas funcionalidades e para que possam avaliar a sua eficácia, tendo em vista a necessidade de aprimoramento contínuo do portal". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O *terceiro setor* é o termo usado para designar instituições privadas que trabalham em serviços públicos sem fins lucrativos. Estas também costumam ser chamadas de Organizações Não Governamentais (ONGs), ou Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Essa última nomenclatura ("OSC") é a adotada pela Lei nº 13.019¹, de 31 de julho de 2014, norma que rege essas instituições.

As organizações do terceiro setor geralmente têm um viés social, auxiliando em questões como: educação, saúde, cidadania, qualificação profissional, meio ambiente e proteção aos animais. O poder de influência do terceiro setor é muito importante na sociedade. Por exemplo, parte das mudanças e inovações sociais mais significativas nos últimos anos foram obtidas graças a essas organizações.

Essas organizações necessitam de recursos para viabilizar suas atividades, para que se tenha um resultado positivo com a operação. Em sua grande maioria, as ONGs obtêm recursos com a venda de produtos, doações de empresas e pessoas físicas, leis de incentivos e, também, com repasse de verbas

¹Lei também é chamada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237756261200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



* c d 2 3 7 7 5 6 2 2 6 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Apresentação: 21/11/2023 11:19:17.587 - MESA

PL n.5583/2023

públicas. A captação é a fonte para que possam desenvolver ações e projetos e, assim, proporcionar melhoria na qualidade de vida das pessoas.

Entretanto, a captação de recursos vai muito além do que sensibilizar e conquistar pessoas e empresas. O crescimento saudável de uma ONG passa pela gestão financeira, execução e acompanhamento dos resultados e a avaliação do desempenho, como, por exemplo, a mensuração de impactos sociais. Além disso, a **transparência** na gestão é muito positiva para as organizações.

O apoio, tanto da sociedade quanto de empresas e do governo, tende a crescer à medida em que as ONGs mostram que trabalham de forma profissional, transparente e honesta.

As ONGs existem para trabalhar pelo interesse público. Assim, a sociedade quer ter certeza de que os recursos estão bem utilizados, e que a ONG está realizando a sua missão institucional.

Mas, como o público, o governo e outros grupos de interesse fazem para saber se o interesse público está sendo servido? A resposta é a transparência.

O público tem o direito de saber como a ONG utiliza seu dinheiro - sejam doações diretas ou por apoio indireto via parcerias públicas ou incentivos fiscais. Tem também o direito de saber se a ONG tem gestão sólida, se suas finanças são seguras, se obedece às leis, se respeita a ética e os valores da sociedade, se utiliza seus recursos de maneira eficaz e, por fim, se gera impacto social. Quando uma ONG compartilha essas informações com o público, incluindo seus doadores e outras partes interessadas, evita obscuridades e mostra suas atividades de maneira transparente.

O Brasil é um país em que vemos forte presença de organizações do terceiro setor. Todavia, convive também com uma cultura de desconfiança diante dos casos de desvios que viram notícia nos meios de comunicação. Portanto, para conquistar a confiança da sociedade e obter o apoio desta, a ONG precisa assegurar a transparência de suas ações.

Além de ganhar a confiança do público, há outros benefícios da transparência. Quando uma ONG é transparente, os doadores e outros grupos de interesse podem se tornar parceiros ativos na solução de problemas e, assim, ajudar a fortalecer a organização. Finalmente, o planejamento e o desenvolvimento de



* c d 2 3 7 7 5 6 2 2 6 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

estratégias são mais fáceis e efetivos, e decisões mais acertadas são tomadas quando todos os fatos, vantagens e desvantagens estão “sobre a mesa”.

Foi nesse contexto que elaboramos o projeto de lei acima minutado, para o qual contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido de sua aprovação.

Apresentação: 21/11/2023 11:19:17.587 - MESA

PL n.5583/2023

Sala das Sessões, em de 2023.

Deputado ZÉ TROVÃO



* C D 2 3 7 7 5 6 2 6 1 2 0 0 *



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237756261200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.019, DE 31 DE
JULHO DE 2014**
Art. 11

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014-0731;13019>

FIM DO DOCUMENTO